

BC modernizou e aprimorou a regulação para o setor. Medida prevê mais competição no Sistema Financeiro Nacional (SFN). Confira quais são as mudanças propostas pelas novas regras.

Como as instituições financeiras (IFs), as [instituições de pagamento \(IPs\)](#) também passam a ter regras prudenciais proporcionais ao seu porte e complexidade. O objetivo da nova regulação anunciada pelo Banco Central é, ao mesmo tempo em que atualiza as regras à realidade do setor, preservar uma entrada facilitada no mercado para novas IPs e aumentar a competição e a inclusão no Sistema Financeiro Nacional (SFN).

“Nos últimos dez anos, temos assistido uma revolução silenciosa no SFN, que é o desenvolvimento do mercado das instituições de pagamento. Algumas IPs cresceram, passaram a oferecer novos produtos e serviços e criaram IFs. As regras criadas no início desse processo, portanto, precisam ser atualizadas”, explicou o chefe do Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (Dereg) do Banco Central, Ricardo Moura.

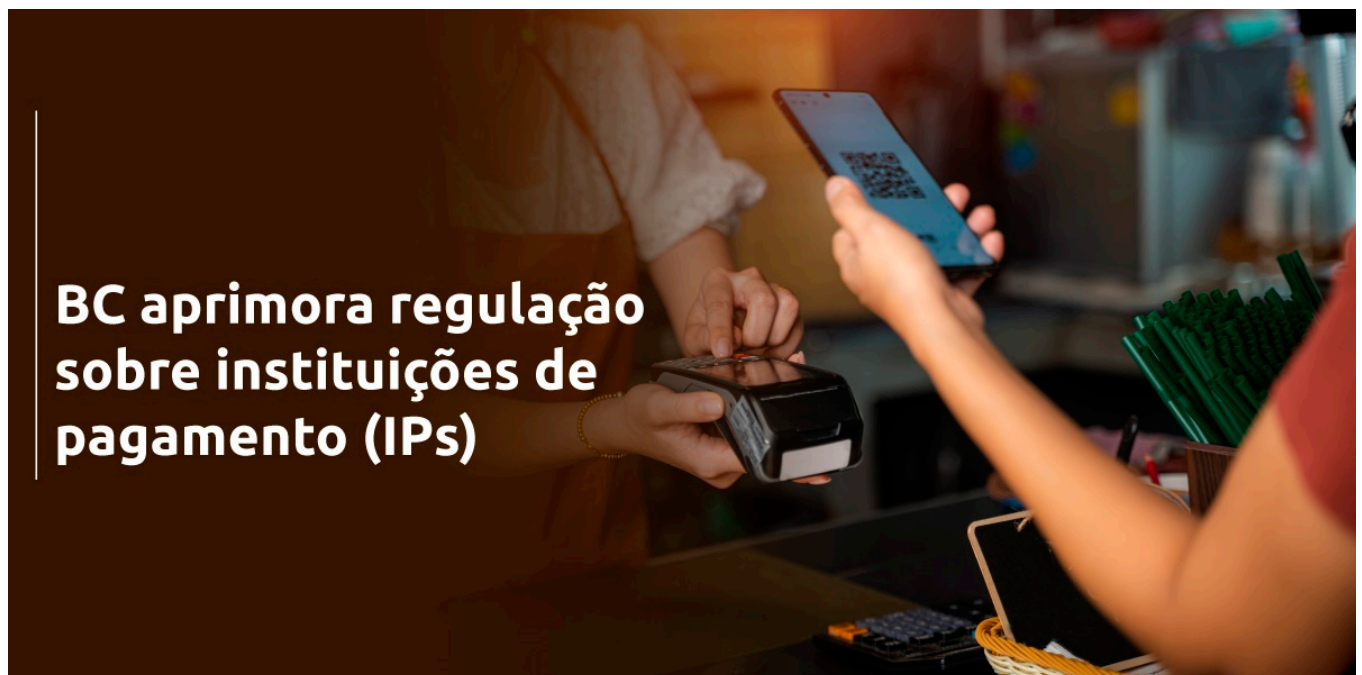
Ainda de acordo com Moura, as instituições de pagamento que optarem por modelos de negócio mais complexos terão uma regulação prudencial semelhante à aplicada às instituições financeiras: a por atividade (mesma atividade gera mesmo risco e precisa da mesma exigência de capital) e a por entidade, mesmo tipo de entidade tem a mesma regulação, o que permite que seja aplicada a proporcionalidade (quanto menor a instituição, mais simples são a exigência de capital e as regras a serem seguidas).

“Essa [agenda de fomentar a competição, de proporcionar a inovação](#), permeia todas as ações do BC. E é por causa do sucesso disso que precisamos fazer alguns aprimoramentos relacionados à regulação prudencial das IPs”, disse Ricardo Moura, chefe do Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (Dereg) do Banco Central.

#### **Normas**

As regras serão aplicadas a partir de janeiro do ano que vem. Sua implementação completa se dará dois anos depois, em janeiro de 2025.

O assunto foi alvo de consulta pública, a [CP 78](#), em novembro de 2020.



## **Conglomeração: requerimentos prudenciais consolidados**

Os requerimentos passam a considerar todo o conglomerado prudencial, e não mais a IP de forma individual separada de suas subsidiárias financeiras. O propósito é, assim, capturar de forma conjunta todas as exposições a riscos, otimizar o capital dos participantes do conglomerado e permitir que os grupos recebam regulações de acordo com seu porte e complexidade.

Por meio da nova regra, os conglomerados prudenciais serão classificados em:

- Tipo 1: conglomerado prudencial liderado por instituição financeira;
- Tipo 2: conglomerado prudencial liderado por instituição de pagamento e não integrado por instituição financeira ou por outra instituição autorizada a funcionar pelo BC; e
- Tipo 3: conglomerado prudencial liderado por instituição de pagamento e integrado por instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo BC.

## **Aprimoramento da qualidade do capital requerido**

O conceito de capital regulamentar aplicável às IPs será aprimorado para garantir maior capacidade de absorção de perdas inesperadas – a partir da dedução no cálculo do capital regulatório dos ativos que, em situações de estresse financeiro, possuem pouco ou nenhum valor para manutenção do funcionamento da instituição.

## **Requerimento de capital por atividade e riscos incorridos**

Para os conglomerados do Tipo 3, as novas regras adequam o requerimento de capital mínimo conforme os riscos de cada atividade (de pagamento ou financeira), dando tratamento prudencial específico aos riscos específicos.

Para isso, cria-se a Parcela dos Ativos Ponderados pelo Risco de Serviços de Pagamento (RWASP), englobando as atividades de credenciamento, emissão de moeda eletrônica e iniciação de transação de pagamento. Para as atividades financeiras, incidem as parcelas de risco de crédito, risco de mercado e risco operacional.

Os conglomerados Tipo 2, por terem menos complexidade e risco, ficam sujeitos às parcelas de pagamentos, de crédito simplificado e de mercado simplificado.

Os de Tipo 1, após aprovação pelo Conselho Monetário Nacional, também terão a parcela RWASP, exceto as instituições enquadrados no S1.. Dessa forma, não há alteração para esse segmento.

## **Extensão da proporcionalidade regulatória para conglomerados liderados por IPs**

A segmentação prudencial já aplicável a conglomerados do Tipo 1 passa a ser aplicada também aos conglomerados do Tipo 3 que, baseados no respectivos portes e complexidades, passam a ser enquadrados do [S2 ao S5](#) e terão que cumprir as regras prudenciais do segmento em que estiverem.

## **Facilitação da entrada de novos concorrentes**

Para estimular a entrada de participantes, a inovação e a concorrência no SFN, as regras facilitam o cumprimento do requerimento de capital para os novos entrantes nos primeiros anos de operação.

A IP entrante estará temporariamente dispensada de deduzir os ativos intangíveis do seu capital regulamentar. Essa dispensa será integral nos primeiros 12 meses e de 50% dos ativos intangíveis nos 12 meses subsequentes.

## **Saiba mais**

Para mais informações sobre as instituições de pagamento, confira a [página especial](#) sobre o assunto no site do BC. Também (re) leia a [nota à imprensa](#) que divulgamos na semana passada relativa às novas regras prudenciais para as IPs e assista à [coletiva](#) do chefe do Dereg realizada sexta-feira passada.

Já com relação aos normativos que tratam do tema, consulte [Resolução BCB nº 197](#), [Resolução BCB nº 198](#), [Resolução BCB nº 199](#), [Resolução BCB nº 200](#), [Resolução BCB nº 201](#) e [Resolução BCB nº 202](#).

**Fonte:** [BCB](#), em 16.03.2022.